

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa:

Autor:

Discussão única.....

Discussão inicial.....

Discussão final.....

Redação final.....

Remessa ao Senado.....

Emendas do Senado aprovadas em..... de..... de 19.....

Sancionado em..... de..... de 19.....

Promulgado em..... de..... de 19.....

Vetado em..... de..... de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de..... de..... de 19.....

Caixa: 147
Lote: 44
PL N.º 3826/1966
1

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa:

.....

.....

Autor:

Discussão única.....

Discussão inicial.....

Discussão final.....

Redação final.....

Remessa ao Senado.....

Emendas do Senado aprovadas em..... de de 19.....

Sancionado em..... de de 19.....

Promulgado em..... de de 19.....

Vetado em..... de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de..... de de 19.....

Lote: 44
Caixa: 147

PL N.º 3826/1966

2

República dos Estados Unidos do Brasil

DATA DE RECEBIMENTO	11-8-66
COMISSÃO DE JUSTIÇA	18-8-66
COMISSÕES	26-8-66
Nº ORDEM DO DIA	31-8-66



Câmara dos Deputados

DO PODER EXECUTIVO
(Mensagem nº 489/66)

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º

Autoriza o Poder Executivo a doar à Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, um colposcópico considerado inservível pelo Serviço Nacional do Câncer.

DESPACHO: COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - SAÚDE - FINANÇAS

À COMISSÃO DE FINANÇAS em 9 de agosto de 1966

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. *Dep. Athiê Coury*, em 17/8/1966

O Presidente da Comissão de *Finanças*

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

PROJETO N.º 389/66 DE 1966

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa:

.....

.....

Autor:

Discussão única.....

Discussão inicial.....

Discussão final.....

Redação final.....

Remessa ao Senado.....

Emendas do Senado aprovadas em..... de de 19.....

Sancionado em..... de de 19.....

Promulgado em..... de de 19.....

Vetado em..... de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de..... de de 19.....

Lote: 44
PL N.º 3826/1966
3
Caixa: 147

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 3826, de 1966

Autoriza o Poder Executivo a doar à Santa Casa da Misericórdia de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, um colposcópico considerado inservível pelo Serviço Nacional do Câncer.

(Mensagem nº 489/66 - Do Poder Executivo)

(As Comissões de Constituição e Justiça, DE SAÚDE e de Finanças)
mia/

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a fazer a doação de um colposcópio - Hilsenann, de fabricação "J.D. Noe - ler Optisch Werke", inservível.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a doar à Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, um colposcópio Hilsenann de fabricação "J.D. Noe - ler Optisch Werke", nº 572.446, sem lâmpada, considerado inservível pelo Serviço Nacional de Câncer.

Art. 2º - A doação de que trata esta lei será feita mediante termo lavrado perante o Ministro de Estado dos Negócios da Saúde.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em de

de 1966

*Aprovado e enviado ao Com.
de Justiça e o projeto.*



Em 22.9.66

Ass: Bly

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

Nº 3.826-A, de 1966

Autoriza o Poder Executivo a doar à Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, um colposcópio considerado inservível pelo Serviço Nacional do Câncer; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e, juridicidade, com emenda; favoráveis, das Comissões de Saúde e de Finanças.

(PROJETO Nº 3.826-66, A QUE SE REFEREM OS PARECERES)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a doar à Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, um colposcópio Hilsemann de fabricação "J. D. Moeler Optisch Werke", nº 572.446, sem lâmpada, considerado desnecessário pelo Serviço Nacional do Câncer.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei será feita mediante termo lavrado perante o Ministro de Estado dos Negócios da Saúde.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em ... de ... de 1966.

MENSAGEM Nº 489-66, DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Na forma do art. 5º, parágrafos 1º e 2º do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965, tenho a honra de submeter à deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Saúde, o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a doar um colposcópio considerado inservi-

vel, à Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá, no Estado de São Paulo.

Brasília, 8 de agosto de 1966. —
Castello Branco.

MINISTÉRIO DA SAÚDE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E.M.

Gb. Nº 281

Brasília, D.F., 25 de julho de 1966.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

A Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, tendo tido conhecimento da existência de um colposcópio Hilsemann, de fabricação "J.D. Moeler Optisch Werke" nº 572.446, em desuso no Serviço Nacional do Câncer, solicitou que lhe fôsse feita a doação do mesmo, dada a sua grande utilidade no Setor de Prevenção e Detenção do Câncer Ginecológico.

Realmente, hoje, o referido colposcópio é desnecessário ao Serviço Nacional do Câncer, dotado de modernas e bem aparelhadas instalações, na Praça da Cruz Vermelha — nº 23, no Estado da Guanabara.

Dessa forma, é inteiramente justificável que o aparelho em questão, no que pese o seu desgaste e apesar da falta de lâmpada de vapor de mercúrio, seja recuperado e ainda preste valiosos serviços à entidade menos dotada de recursos próprios.

Ocorre, entretanto, que o referido colposcópio, constituído e integrando patrimônio nacional, não poderia ser doado, conforme vedação expressamente imposta pelo art. 2º do Decreto-lei nº 21.063, de 19 de dezembro de 1932, e pelo art. 840 do Regulamento Geral do Código de Con-

tabilidade Pública, aprovado pelo Decreto nº 15.783, de 8 de novembro de 1922, a não ser que preceito de lei especial o autorize.

Assim tendo em vista a natureza beneficente e de utilidade pública da instituição e os pareceres favoráveis pelos órgãos competentes desta Secretaria de Estado, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei, a ser enviado ao Congresso Nacional, o que permitirá a concretização da doação cogitada.

Sirvo-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência as expressões do meu mais profundo respeito.
— *Raymundo de Britto.*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DO RELATOR

I — Relatório

Oriundo do Poder Executivo, o projeto acima referido tem por objetivo doar, à Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá, um coloscópio considerado inservível pelo Serviço Nacional do Câncer.

Trata-se de aparelho utilizado na prevenção e detenção do câncer ginecológico, e ainda bastante necessário a instituições especializadas no assunto que não possuem aparelhagem mais moderna. É o caso da Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá, conforme especifica a Exposição de Motivos que acompanha o Projeto, do Senhor Ministro da Saúde.

II — Parecer

O projeto é constitucional e jurídico e merece a nossa aprovação, com a emenda anexa;

É o parecer.

Brasília, 23 de agosto de 1966. — *José Barbosa*, Relator.

EMENDA

Substitua-se, no art. 1º do Projeto, a palavra "inservível" por "desnecessário".

Brasília, 24 de agosto de 1966. — *Arruda Câmara*, no exercício da Presidência (art. 62 — RI). — *José Barbosa*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "A",

realizada em 24 de agosto de 1966, opinou, unanimemente, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto nº 3.826-66, com emenda nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Arruda Câmara — no exercício da Presidência (art. 62, do Regimento Interno), José Barbosa — Relator, Aguinaldo Cos'ia, Chagas Rodrigues, Raymundo Brito Ivan Luz, Noronha Filho, Ulysses Guimarães, Tabosa de Almeida e Getúlio Moura.

Brasília 24 de agosto de 1966. — *Arruda Câmara*, no exercício da Presidência (art. 62-RI). — *José Barbosa*, Relator.

COMISSÃO DE SAÚDE

PARECER DO RELATOR

I — Relatório

O Senhor Presidente da República, acolhendo Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Saúde houve por bem de encaminhar ao Congresso Nacional, através do Ofício número 441-SAP-66 a Mensagem número 489-66 por meio da qual solicita a deliberação legislativa para a doação de um coloscópio pertencente ao Serviço Nacional do Câncer, à Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá Estado de São Paulo. Em sua exposição o Senhor Ministro da Saúde afirma que o referido instrumento está em desuso no Serviço Nacional do Câncer não se justificando portanto a sua permanência naquela instituição. Ao mesmo tempo declara que "é inteiramente justificável que o aparelho em questão, no que pese o seu desgaste e apesar da falta de lâmpada de vapor de mercúrio seja recuperado e ainda preste valiosos serviços à entidade menos dotada de recursos próprios".

O projeto tramita de acordo com as normas legais e regimentais vigentes não havendo nenhum motivo que impeça a livre manifestação desta Comissão, sobre a matéria. No que se segue aos seus objetivos, considero os mesmos de elevados propósitos, pois atende interesses tanto do Serviço Nacional do Câncer quanto da beneficiária, a Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá e ao povo em geral.

Por estas razões sou favorável à aprovação da matéria.

II — Parecer

Aprovo o Projeto nº 3.826-66, oriundo de Mensagem do Poder Executivo, nos termos de sua redação.

Sala da Comissão de Saúde, 17 de agosto de 1966. — *Floriano Rubim*, Relator. P

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde em sua 6ª reunião ordinária realizada em 17 de agosto de 1966 presentes os Senhores Mário Maia, Vice-Presidente no exercício da presidência, Hamilton Nogueira, Pedro Braga, Jaeder Albuquerque, José Humberto Lobo de Castro, Albino Zeni, Leão Sampaio, Miguel Marcondes Minoru Miyamoto, Floriano Rubim, Wilson Calmon Mattos Carvalho e Laura Cruz apreciando o Projeto nº 3.826-66 (Mensagem número 489-66), que "autoriza o Poder Executivo a doar à Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, um colposcópio considerado inservível pelo Serviço Nacional do Câncer", opinou unanimemente, pela sua aprovação nos termos do parecer do Relator, Senhor Floriano Rubim.

Sala da Comissão de Saúde 17 de agosto de 1966. — *Mário Maia* Vice-Presidente no exercício da Presidência. — *Floriano Rubim*, Relator.

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER DO RELATOR

I — Relatório

Na forma do art. 5º, parágrafos 1º e 2º do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965 e acompanhado de Exposição de Motivos do Exmo. Sr. Ministro da Saúde, o Exmo. Sr. Presidente da República enviou Mensagem sob nº 489-66 à Câmara dos Deputados, que se transformou no Projeto de Lei nº 3.826-66 autorizando o Poder Executivo a doar à Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, um colposcópio considerado inservível pelo Serviço Nacional de Câncer.

II — Parecer

A doação de um colposcópio Hilsemann, mesmo sem lâmpada e considerado inservível pelo Serviço Nacional do Câncer à Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá, conforme dispõe os art. 1º e 2º do Projeto em exame só pode ser bem recebida.

Entretanto, para fazê-lo o Governo tinha que se ater à lei. Pois, constituindo o referido colposcópio patrimônio nacional não poderia ser doado, a não ser através de lei especial que o autorize, face à proibição imposta pelo art. 2º do Decreto-lei nº 21.063, de 19 de dezembro de 1932 e pelo art. 840 do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública aprovado pelo Decreto número 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Por outro lado, cumpridas as exigências legais e tendo em vista a natureza beneficente e de utilidade pública da instituição a que a lei se refere, a doação está plenamente justificada e deve ser efetivada.

A vista do exposto voto favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.826-66.

Sala da Comissão de Finanças. — *Athiê Coury*, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças em sua 18ª Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de agosto de 1966, pela Turma "A", sob a presidência do Senhor Deputado Pereira Lopes, Presidente e presentes os Senhores Hogel Morby, Affonso Anschau, Ruben Alves, Waldemar Guimarães, Ruy Santos, Raul de Góes, Oscar Cardoso, Tufy Nassif, Athiê Coury, Vasco Filho, Flaviano Ribeiro e Gavoso e Almendra, opina por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator Deputado Athiê Coury, pela aprovação do Projeto nº 3.826-66 que "autoriza o Poder Executivo a doar à Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, um colposcópio considerado inservível pelo Serviço Nacional do Câncer".

Sala das Sessões da Comissão de Finanças 18 de agosto de 1966. — *Pereira Lopes*, Presidente. — *Athiê Coury*, Relator.

Sanções em 1º Dezembro 1966.
M. Castelo Branco

Autoriza o Poder Executivo a doar à Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, um colposcópio Hilsemann de fabricação "J. D. Moeler Optisch Werke."

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a doar à Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, um colposcópio Hilsemann de fabricação "J. D. Moeler Optisch Werke", nº 572 446, sem lâmpada, considerado necessário ao Serviço Nacional do Câncer.

Art. 2º A doação de que trata esta lei será feita mediante termo lavrado perante o Ministro de Estado dos Negócios da Saúde.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, EM 29 DE NOVEMBRO DE 1966.

Camillo Nogueira da Gama
Camillo Nogueira da Gama
1º Vice-Presidente, no exercício
da Presidência

Brasília, 28 de setembro de 1966.

02113

Nº
Encaminha Projeto de Lei
nº 3.826-B, de 1966.

Senhor Secretário,

Tenho a honra de enviar a V.Exa., a fim de que se digne submetê-lo à consideração do Senado Federal, o Projeto de Lei nº 3.826-B, de 1966, que autoriza o Poder Executivo a fazer a doação de um colposcópio Hilsemaan, de fabricação "J.D. Moeler Optisch Werke", desnecessário, submetido à consideração da Câmara dos Deputados nos termos do Art. 5º, §§ 1º e 2º, do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.

01.) Luiz Bado

Anexos:

Fich. de situação
Análise do Projeto
Cópia da Med. F. n.º 1.
de n.º 129, de 1966, do Poder Executivo
E. d. nº GB 231, de 1966, do M. da Saúde.

A Sua Excelência o Senhor Senador DINARTE MARIZ,
Primeiro Secretário do Senado Federal.



Autoriza o Poder Executivo a fazer a doação de um colposcópio Hilsemann, de fabricação "J.D. Moeler Optisch Werke", desnecessário.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a doar à Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, um colposcópio Hilsemann de fabricação "J.D. Moeler Optisch Werke", nº 572.446, sem lâmpada, considerado desnecessário pelo Serviço Nacional do Câncer.

Art. 2º - A doação de que trata esta Lei será feita mediante termo lavrado perante o Ministro de Estado dos Negócios da Saúde.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, em 28 de setembro de 1966.

1. / Adendo Anexo.

FICHA DE SINOPSE

Mensagem do Poder Executivo nº 489/66
Projeto nº 3.826/66

- AUTOR:** Poder Executivo
EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a doar à Santa Casa da Misericórdia de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, um colposcópio considerado inservível pelo Serviço Nacional do Câncer.
- ANDAMENTO:**
Em 11.8.66 é lido e vai a imprimir. Despachado às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Finanças. (DCN-de 12.8.66, pág. 4881, 4ª col).
- Em 12.8.66 1ª dia para recebimento de emendas.
Em 16.8.66 2ª dia para recebimento de emendas.
Em 17.8.66 3ª dia para recebimento de emendas.
- Em 24.8.66 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - é aprovado unânimemente parecer do Relator Sr. José Barbosa pe la constitucionalidade e juridicidade, com emenda. (DCN-de 2.8.66 - pág nº 5.573 - 1ª col.)
- Em 17.8.66 COMISSÃO DE SAÚDE - é aprovado unânimemente, o parecer favorável do Relator, Sr. Floriano Rubim. (DCN-de 25.8.66, pág. 5.393, 3ª col). (Republic DCN-de 31.8.66, pág 5.531, 3ª col).
- Em 18.8.66 COMISSÃO DE FINANÇAS - ó Relator Athiê Coury, ofe rece parecer favorável, aprovado por unanimidade. (DCN-de 27.8.66, pág. 5.468, 2ª col).
- Em 26.8.66 é lido e vai a imprimir; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com emenda; favoráveis, das Comissões de Saúde e de Finanças. (3.826-A/66). (DCN-de 27.8.66, pág. 5.424, 1ª col).
- Em 14.9.66 o Sr. Presidente anuncia a discussão única. Não havendo oradores inscritos é ENCERRADA A DISCUSSÃO. Adiada a votação. (DCN-de 15.9.66 - pág. 5.826-2ª col).
- Em 22.9.66 Na sessão extraordinária matutina, o Sr. Presidente anuncia a votação, em discussão única. Aprovada a emenda da Comissão de Constituição e Justiça. Aprovado o projeto. Vai à Redação Final.
- Em é aprovada a Redação Final.
Vai ao Senado com ofício nº

02133

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 3826, de 1966

Autoriza o Poder Executivo a doar à Santa Casa da Misericórdia de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, um colposcópio considerado inservível pelo Serviço Nacional do Câncer.

(Mensagem nº 489/66 - Do Poder Executivo)

(As Comissões de Constituição e Justiça, DE SAÚDE e de Finanças)
nia/

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

11 AGO 16 12 33 04625

SEÇÃO DE PROTOCOLO

6842 66

- 8 AGO 1966

Of.441/SAP/66

Em 8 de agosto de 1966.

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa Mensagem do Senhor Presidente da República, a acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Saúde, relativa a projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a doar um colposcópio considerado inservível, à Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá, no Estado de São Paulo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração.

Luiz Navarro de Britto

LUIZ NAVARRO DE BRITTO
Chefe do Gabinete Civil

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Nilo Coêlho
M.D. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
Brasília - DF

A/ali.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto nº 3.826/66 - Autoriza o Poder Executivo a doar à Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, um colposcópio considerado inservível pelo Serviço Nacional do Câncer.

Autor: Poder Executivo.

Relator: Dep. José Barbosa.

RELATÓRIO

Oriundo do Poder Executivo, o projeto acima referido tem por objetivo doar, à Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá, um colposcópio considerado inservível pelo Serviço Nacional do Câncer.

Trata-se de aparelho utilizado na prevenção e detenção do câncer ginecológico, e ainda bastante necessário a instituições especializadas no assunto que não possuem aparelhagem mais moderna. É o caso da Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá, conforme especifica a Exposição de Motivos que acompanha o Projeto, do Senhor Ministro da Saúde.

PARECER

O projeto é constitucional e jurídico e merece a nossa aprovação, com a emenda anexa.

É o parecer.

Brasília, em 23 de agosto de 1966.



JOSÉ BARBOSA - Relator

ASC.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

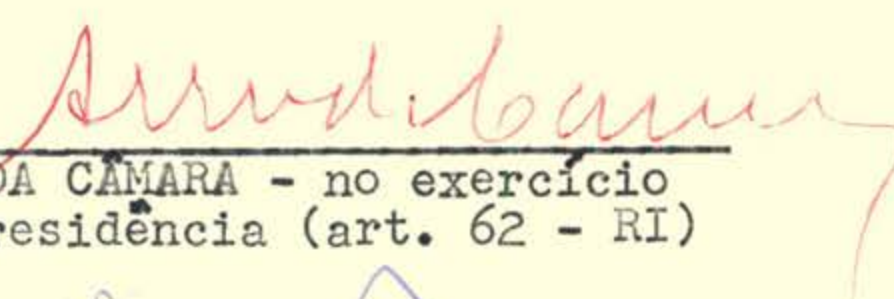


PROJETO Nº 3 826/66

E M E N D A

Substitua-se, no art. 1º do Projeto, a palavra "inservível" por
"desnecessário"

Brasília, em 24 de agosto de 1966.



ARRUDA CÂMARA - no exercício
da Presidência (art. 62 - RI)



JOSE BARBOSA - Relator

rf/



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA


PARECER DA COMISSÃO

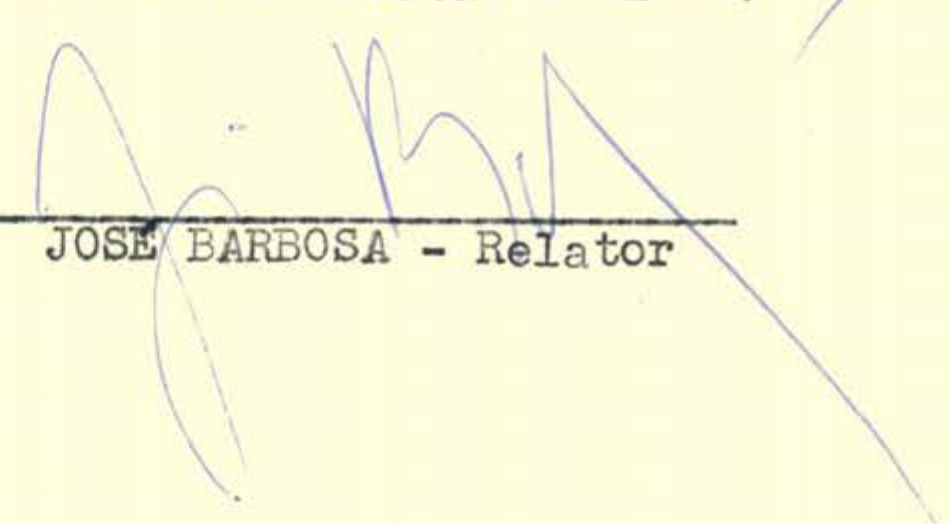


A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "A", realizada em 24.8.66, opinou, unânimemente, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto nº 3 826/66, com emenda, nos termos do parecer do Relator.

Estiveram presentes os senhores deputados: Arruda Câmara - no exercício da Presidência (art. 62, do Regimento Interno), José Barbosa - Relator, Aguinaldo Costa, Chagas Rodrigues, Raymundo Brito, Ivan Luz, Noronha Filho, Ulysses Guimarães, Tabosa de Almeida e Getúlio Moura.

Brasília, em 24 de agosto de 1966.


ARRUDA CÂMARA - no exercício
da Presidência (art. 62-RI)


JOSE BARBOSA - Relator

rf/



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças em sua 18ª Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de agosto de 1966, pela Turma "A", sob a presidência do Senhor Deputado Pereira Lopes, Presidente e presentes os Senhores Hegel Morhy, Affonso Anschau, Ruben Alves, Waldemar Guimarães, Ruy Santos, Raul de Góes, Oscar Cardoso, Tufy Nassif, Athiê Coury, Vasco Filho, Flaviano Ribeiro e Gayoso e Almendra, opina, por unanimidade, de acordo com o parecer do relator, Deputado Athiê Coury, pela aprovação do Projeto nº 3.826/66 que "autoriza o Poder Executivo a doar à Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, um colposcópio considerado inservível pelo Serviço Nacional do Câncer".

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, em 18 de agosto de 1966.

PEREIRA LOPES - Presidente

ATHIÊ-COURY - Relator



4 cópias

COMISSÃO DE FINANÇAS

PROJETO 3.826/66 - "Autoriza o Poder Executivo a doar à Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, um colposcópio inservível pelo Serviço Nacional do Câncer" .

Autor - Poder Executivo

Relator - Deputado Athié Coury.

R E L A T Ó R I O

Na forma do artigo 5º, parágrafo 1º e 2º do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965 e acompanhado de Exposição de Motivos do Esmo. Sr. Ministro da Saúde, o Exmo. Sr. Presidente da República enviou Mensagem sob nº 489/66 à Câmara dos Deputados, que se transformou no Projeto de Lei nº 3.826/66 autorizando o Poder Executivo a doar à Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, um colposcópio considerado inservível pelo Serviço Nacional do Câncer.

P A R E C E R

A doação de um colposcópio Hilsemann, mesmo sem lâmpada e considerado inservível pelo Serviço Nacional do Câncer à Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá, conforme dispõe os arts. 1º e 2º do Projeto em exame só pode ser bem recebida .

Entretanto, para fazê-lo o Governo tinha que se ater à lei. Pois, constituindo o referido colposcópio patrimônio nacional não poderia ser doado, a não ser através de lei especial que o autorize, face à proibição imposta pelo art. 2º do Decreto-Lei nº 21.063, de 19 de dezembro de 1932 e pelo art. 840 do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto nº 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Por outro lado, cumpridas as exigências legais



CÂMARA DOS DEPUTADOS

e tendo em vista a natureza beneficente e de utilidade pública da instituição, a que a lei se refere, a doação está plenamente justificada e deve ser efetivada.

À vista do exposto Voto favoravelmente pela a aprovação do Projeto de Lei nº 3.826/66.

Sala da Comissão de Finanças, em


ATHIÉ COURY - RELATOR

SMS/mam



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 3.826/66

"Autoriza o Poder Executivo a doar a Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, um colposcópio considerado inservível pelo Serviço Nacional do Câncer".

Relatório

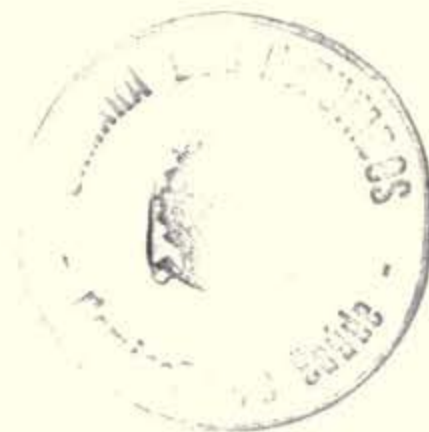
O Senhor Presidente da República, acolhendo Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Saúde, houve por bem de encaminhar ao Congresso Nacional, através do ofício nº 441/SAP/66, a mensagem nº 489/66, por meio da qual solicita a deliberação legislativa para a doação de um colposcópio pertencente ao Serviço Nacional do Câncer, à Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá, Estado de São Paulo. Em sua exposição o Senhor Ministro da Saúde afirma que o referido instrumento está em desuso no Serviço Nacional do Câncer, não se justificando, portanto, a sua permanência naquela instituição. Ao mesmo tempo declara que "é inteiramente justificável que o aparelho em questão, no que pese o seu desgaste e apesar da falta de lâmpada de vapor de mercúrio, seja recuperado e ainda preste valiosos serviços à entidade menos dotada de recursos próprios".

O projeto tramita de acordo com as normas legais e regimentais vigentes, não havendo nenhum motivo que impeça a livre manifestação desta Comissão, sobre a matéria. No que se segue aos seus objetivos, considero os mesmos de elevados propósitos, pois, atende interesses tanto do Serviço Nacional do Câncer, quanto da beneficiária, a Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá e ao povo em geral.

Por estas razões sou favorável à aprovação da matéria.

Parecer

Aprovo o Projeto nº 3.826/66, oriundo de Mensa



gem do Poder Executivo, nos termos de sua redação.

Sala da Comissão de Saúde, em 17 de agosto de 1966.

FLORIANO RUBIM
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 3.826/66



"Autoriza o Poder Executivo a doar à Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, um colposcópio considerado inservível pelo Serviço Nacional do Câncer".

Parecer da Comissão

A Comissão de Saúde, em sua 6ª reunião ordinária realizada em 17 de agosto de 1966, presentes os Senhores Mário Maia, Vice-Presidente no exercício da presidência, Hamilton Nogueira, Pedro Braga, Jaeder Albergaria, José Humberto, Lopo de Castro, Albino Zeni, Leão Sampaio, Miguel Marcondes, Minoru Miyamoto, Floriano Rubim, Wilson Calmon, Mattos Carvalho e Lauro Cruz, apreciando o Projeto nº 3.826/66 (Mensagem 489/66), que "autoriza o Poder Executivo a doar à Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, um colposcópio considerado inservível pelo Serviço Nacional do Câncer", opinou, unanimemente, pela sua aprovação, nos termos do parecer do Relator, Senhor Floriano Rubim.

Sala da Comissão de Saúde, em 17 de agosto de 1966.

MÁRIO MAIA
Vice-Presidente no exercício da
Presidência

FLORIANO RUBIM
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE REDAÇÃO

PROJETO Nº 3.826-B/1966

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO Nº 3.826-A/1966

Apresentado em 27.9.66

Quisbal

Autoriza o Poder Executivo a fazer a doação de um colposcópio Hilsemann, de fabricação "J.D. Moeler Optisch Werke", des necessário.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a doar à Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, um colposcópio Hilsemann de fabricação "J.D. Moeler Optisch Werke", nº 572.446, sem lâmpada, considerado desnecessário pelo Serviço Nacional do Câncer.

Art. 2º - A doação de que trata esta Lei será feita mediante termo lavrado perante o Ministro de Estado dos Negócios da Saúde.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

COMISSÃO DE REDAÇÃO, 22 de setembro de 1966

Medeiros Filho

Presidente

Elio Cruz

Relator

Bento Ho

Inteiro

Arquimede

Em 29/11/66

Nilo Coêlho
1º Secretário

CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
29 NOV 1966 06421
SEÇÃO DE REGISTRO E ARQUIVO

3.193

29 de novembro de 1966

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, aprovado sem alterações, pelo Senado Federal, em revisão, foi nesta data encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para os fins constantes do art. 70, da Constituição Federal, o projeto de lei (ns. 3 826-B, de 1 966, na Câmara dos Deputados, e 241, de 1 966, no Senado) que autoriza o Poder Executivo a doar à Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, um colposcópio Hilsemann de fabricação "J.D. Moeler Optsich Werke".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e mais distinta consideração.



Senador Cattete Pinheiro
1º Secretário, em exercício

A Sua Excelência o Senhor Deputado Nilo Coêlho
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
dg

Interinado

Chiquinho

Em 13/12/66

Nilo Coêlho
1.º Secretário

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

9 DEZ 1966 06684

SEÇÃO DE PROTOCOLO

3.441

9 de dezembro de 1966

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do projeto de lei, aprovado pelo Congresso Nacional e sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a doar à Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, um colposcópio Hilsemann de fabricação "J.D. Moeler Optisch Werke.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e mais distinta consideração.



Senador Sebastião Archer
1.º Secretário em exercício

A Sua Excelência o Senhor Deputado Nilo Coêlho
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
dg

OBSERVAÇÕES

Blank lined area for observations.

DOCUMENTOS ANEXADOS:

Blank lined area for listing attached documents.